



ARAUÁ - SE
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

**LEI Nº 502/2008
DE 02 DE OUTUBRO DE 2008**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
408/2001 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 154 da Lei complementar 408/2001 de 17 de dezembro de 2001, cria o parágrafo único que terá a seguinte redação.

Art. 2º - Parágrafo Único – As pessoas que possuam imóveis com renda comprovada até um salário mínimo e as pessoas que possuam imóveis com idade acima de 60 (sessenta) anos, ficarão isentos do **Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arauá, 02 de outubro de 2008.


JOSÉ RANIERO DOS SANTOS
Prefeito Municipal